Decreto Executivo Conjunto n.º 201/16 de 26 de Abril

Havendo necessidade de se actualizar os valores das taxas e outros emolumentos de exploração dos produtos faunísticos constantes dos Decretos Executivos Conjuntos n.ºs 36/99 e 37/99, ambos de 27 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos ao Estado pela emissão de licenças de caça, pelo abate de animais cuja caça é proibida ou permitida, anexas ao presente Diploma e do qual são parte integrante.

ARTIGO 2.° (Liquidação e cobrança)

- 1. Compete aos serviços executivos centrais e locais do Instituto de Desenvolvimento Florestal proceder à liquidação e cobrança das taxas previstas no artigo 1.º
- 2. A totalidade resultante da cobrança das taxas dá entrada na Conta Única do Tesouro através do Documento de Arrecadação

de Receitas (DAR), sob a rubrica «Emolumentos e Taxas Diversos», sendo que 60% destinam-se ao Orçamento Geral do Estado e 40% são atribuídos por transferência a favor do Instituto de Desenvolvimento Florestal.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por acto próprio dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

ARTIGO 4.º (Revogação)

São revogados os Decretos Executivos Conjuntos n.º 36/99, de 27 de Janeiro e 37/99, de 27 de Janeiro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra cm vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Abril de 2016.

O Ministro das Finanças, Armando Manuel.

Ministro da Agricultura, Afonso Pedro Canga.

TABELA N.º 1

Tabelas de Taxas devidas à Emissão de Licenças de Caça a que se refere o n.º 1 do Decreto Executivo Conjunto

Para residentes:		Taxa
MODELO - A- (Subsistência)		
MODELO - B- (Agricultor)		
MODELO - C (Ordinário/Caça miúda).		40 UCFs
MODELO - D- (Especial/Geral)		100 UCFs
MODELO - F Suplementar)	Consoante o número de animais a abater de acordo com o valor de cada animal constante do Anexo II (animais cuja caça é permitida)	
Para não residentes:		Taxa
MODELO - G- (Graciosa).		Livre
MODELO - H- (Ordinário para 10 dias)		40 UCFs
MODELO - I - (Especial para 30 dias)		70 UCFs
MODELO - J - (Extraordinário até 6 meses).		150 UCFs

TABELA N.º 2 Animais cuja Caça é Proibida em Angola e respectivos Valores das Taxas de Indemnização devidas ao Estado

N.º	Nome Vernáculo	Nome Científico	Taxa de Indemnização
A) Mamíferos			
1.	Bambi ou Cefalofo de fonte negra	Cephalophus nigrifrons	203 UCFs
2,	Bambi grande de dorso amarelo	Cepfuilophus Silvicultor	245 UCFs
3.	Búfalo preto	Syncerus caffer caffer	532 UCFs
4.	Caama, ou vaca do mato	Cephalophus bucelaphus caama	609 UCFs
5.	Pacaça	Syncerus caffer nanus	406 UCFs
6.	Chacal de flancos raiados	Canis adustus	168 UCFs

7.	Chimpanzés	Pan troglodytes	4.060 UCFs
8.	Chita ou leopardo caçador	Acinonyx jubatus	1.218 UCFs
9.	Cobo de crescente	Kobus ellipsiymus	406 UCFs
10.	Chacal ou lince africano	Canis mesomelas	406 UCFs
11.	Elefantes (todas as espécies)	Loxodonta africarui e cyclotis	6.960UCFs
12.	Girafas	Giraffa camelopardalis	4.060 UCF
13.	Gorilas	Gorilla gorila	8.120 UCFs
14.	Hipopótamo	Hippopotamus amphibius	2.842 UCFs
15.	Hiena castanha	Hyeaena bninnea	245 UCFs
16.	Hiena malhada	Cruenta crucuta	245 UCFs
17.	Impala de face preta	Aepyceres melampus petersi	406 UCFs
18.	Lemures ou galagos	Galago senegalensis	203 UCFs
19.	Manatim ou peixe mulher	Trichechus senegalensis	812 UCFs
20.	Macaco de face - preto	Cercopithecus escanius	126 UCFs
21.	Mangabey preto	Cercocebus aterrimus	126 UCFs
22.	Nunce ou Sembo	Redunca arundium	203 UCFs
23.	Pangolim ou papa-formigas	Monis gigantea	126 UCFs
24.	Palanca preta gigante	Hippotragus níger variani	243.600 UCFs
25.	Palanca preta do sudoeste	Hippotragus Niger niger	287 UCFs
26.	Puku ou Tchya	Kobus vardoni	812 UCFs
27.	Protelo ou lobo da terra	Proteles cristatus	406 UCFs
28.	Raposa da areia	Vulpes chama	168 UCFs
29.	Raposa orelhuda	Otocyou megalotis	168 UCFs
30.	Rinoceronte preto	Diceros bicornis	81.200 UCFs
31.	Suricata	Suricata suricata	42 UCFs
32.	Tchicolocossi	Alcelaphus lichtensteini	812UCFs
33.	Zebra de montanha	Equus zebra hartmannae	6.902 UCFs
34.	Guelengue ou Oryx	Oryx gazlla	406 UCFs
35.	Zebra de Burchel ou planície	Equus zebra burchelli	406 UCFs
36.	Olongo, Cudo ou Ungiro	Tragelaphus strepsiceres	245 UCFs
37.	Leopardo ou Onça	Panther pardus	812UCFs
38.	Leão	Panther leo	1.624UCFs
B) Aves			
39.	Abutres	Trigonoceps ocipitalis syn. Aegypius	42 UCFs
40.	Andorinhas	Hirundo sp.	7 UCFs
41.	Águias	Buteo rufofuscus	42 UCFs
42.	Ánduas	Tauraco sp.	7 UCFs
43.	Avestruz	Struthio camelus	406 UCFs
44.	Caláu ou peru do mato	Alectura lathami	84UCFs
45.	Cegonhas	Ciconia ciconia	168 UCFs
46.	Corvos	Corvus albus	42 UCFs

47.	Flamingo	Phoenicopterus ruber	245 UCFs		
48.	Gaivotas	Larus atlanticus sp.	42 UCFs		
49.	Garças	Egretta alba	42 UCFs		
50.	Grous	Grous sp	42 UCFs		
51.	Jabiru	Ephippiorhynchus senegalensis	42 UCFs		
52.	Marabu	Leptoptilos crumcniferus	42 UCFs		
53.	Pelicanos	Pelicanus onocrotalus	168 UCFs		
54.	Pica-peixes	Acedo cristata	21 UCFs		
55.	Serpentária ou Secretário	Sagitarius serpentarius	84 UCFs		
56.	Tua real	Ardeotis kori	174 UCFs		
C) Repé	C) Repétris				
57.	Crocodilos (Jacaré) todas as espécies	Crocodylus cataphractus e niloticus	406 UCFs		
58.	Sengues (todas as espécies)	Varanus niloticus sp.	203 UCFs		
59.	Tartarugas	Dermochelys coriácea, caretta caretta	1.624 UCFs		
60.	Jibóia Anchietae	Boa constrictor	1.624 UCFs		

TABELA N.º 3 Animais cuja Caça é Permitida em cada Época Venatória e respectivas Taxas de Indemnização devidas ao Estado

N.º		ESPÉCIES	
	Nome Vernáculo	Nome Científico	Taxa de Indemnização
A) Antíl	opes		
1.	Cacú	Damaliscus lunatus	126 UCFs
2.	Cabra de leque	Antidorcas marsupialis angolensis	84 UCFs
3.	Cêfo Gunga ou Elande	Taurotragus Oryx	609 UCFs
4.	Gnú ou boi cavalo	Connochaetes taurinas	287 UCFs
5.	Golungo ou veado	Tragelaphus scriptus	126 UCFs
6.	Impala vulgar	Aepycerus melampus melampus	203UCFS
7.	Palanca vermelha ou vulgar	Hippotragus equinus	245 UCFs
8.	Songue	Kobus lechwe	245 UCFs
9.	Quissema coco ou burro da mata	Kobus defassa	245 UCFs
10.	Sitatunga	Tragelapus spekei	406 UCFs
B) Pequ	enos antílopes		
11.	Bambi Castanho ou cefalofo de banda dorsal negra	Cephabphus dorsalis	84 UCFs
12.	Bambi comum ou cabra do mato	Sylvicapra grimmia	84 UCFs
13.	Belé		98 UCFs
14.	Cachine ou Dik Dik	Rhynchotragus kirki	84 UCFs
15.	Conga ou Cabra das pedras	Oreotragus oreotragus	168 UCFs
16.	Colobos de Angola (Macacos)	Colobus angolensis	126 UCFs
17.	Seixa	Cephalopbus nonticola	49 UCFs
18.	Punja	Raphicerus campestris	49 UCFs
19.	Tungo ou Ouiribi	Ourebia ourebi	84 UCFs
C) Carn	úvoros		
20.	Civeta	Viverra civetta	42 UCFs
21.	Geneta	Genetta angolensis	21 UCFs
22.	Mabeco	Lycaon pictus	84 UCFs
23.	Serval	leptailurus serial	84 UCFs

D) Ou	tros mamíferos		
24.	Porcos-bravos	Potamochoerus porcus	126 UCFs
25.	Porcos-espinhos	Chystrix africaeautrlis	84 UCFs
26.	Manguços ou mangustos	Herpestes ichneumon	63 UCFs
27.	Coelhos e lebres	Lepus capensis, Pronolagus	42 UCFs
28.	Gatos-bravos	Felis sp.	63 UCFs
29.	Lebres saltadoras ou Cuio	Pedeste capensis	42 UCFs
30.	Rateis	Mellivora capensis	84 UCFs
31.	Lontras	Aonix capensis sp.	126 UCFs
32.	e) Répteis		
33.	Jibóia (todas as espécies) excepto Anchietae	Boa constrictor sp.	406 UCFs
34.	Cágado (todas as espécies)	Testudines testudinidae sp.	406 UCFs
35.	Serpentes (rodas as espécies) ilimitadas	Viperidae/Ofideos sp.	406 UCFs
F) Ave	s		
36.	Albertarda, excepto a Tua Real	Eupodotis sp. Excepto Ardeotis kori	35 UCFs
37.	Codorniz (todas as espécies)	Turmix sylvatica sp.	21 UCFs
38.	Galinha-do-mato (todas as espécies)	Numida meleagris sp.	21 UCFs
39.	Gansos (todas as espécies)	Cyanochen cyanopterus	21 UCFs
40.	Narcejas (todas as espécies)	Rostratula benghalensis	21 UCFs
41.	Patos (todas as espécies)	Arias sp.	21 UCFs
42.	Perdizes (todas as espécies)	Francohnus afer sp.	14 UCFs
43.	Pombas bravas (todas as espécies)	Treron autralis	7 UCFs
44.	Rolas (todas as espécies)	Streptopelia sp.	7 UCFs
45.	Papagaio cinzento	Psittacus erittacus	103 UCFs
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

O Ministro das Finanças, Armando Manuel.

O Ministro da Agricultura, Afonso Pedro Canga.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto Executivo n.º 202/16

Tendo sido criado, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/15, de 29 de Dezembro, que altera o n.º 2 do artigo 13.º e procede ao aditamento ao artigo 20.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado nos distintos Departamentos Ministeriais Auxiliares do Titular do Poder Executivo;

Tendo em conta que, pelo Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, foi estabelecida a sua estrutura de organização e funcionamento, conferindo-lhe competências exclusivas na preparação, condução, avaliação e aprovação dos Projectos de Investimento Privado;

Considerando que, nos termos do artigo 13.º do referido Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, compete

ao Titular do Departamento Ministerial respectivo aprovar o seu Regulamento Interno;

Sendo necessário aprovar o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Transportes;

Em conformidade com os poderes delegados do Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 13.º do referido Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Transportes, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo.